

## LEI Nº. 002/2013

### "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às Escolas de Samba do Município, que será repassada no exercício de 2.013, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município:

→	Escola de Samba Liberdade	R\$ 25.000,00
→	Escola de Samba Maracatu	R\$ 25.000,00

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	Poder Executivo	
02.03	Educação e Cultura	
02.03.09	Difusão Cultural	
3.3.50.41.00 13.392.0008.2.010	Contribuição	R\$ 50.000,00

**Artigo 3º-** As Escolas de Samba citadas no artigo 1º desta Lei deverão, até o dia 30 de abril de 2013, prestarem contas ao Setor de Finanças do Município, dos gastos realizados no Carnaval por cada qual, limitando-se essa prestação à contribuição concedida.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 de janeiro de 2013

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal